







Amazonas

Bizagi Modeler

Índice

AMAZONAS	1
BIZAGI MODELER	1
1 TO BE - SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3
1.1 SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL- SEDAM	4
1.1.1 Elementos do processo	4
1.1.1.1  1. Analisar solicitação.....	4
1.1.1.2  2. Assinar Certidão	7
1.1.1.3  3. Assinar Certidão	9
1.2 SOLICITANTE.....	10
1.2.1 Elementos do processo	10
1.2.1.1  1. Acessar o sistema SOLAR	10
1.2.1.2  2. Realizar cadastro	11
1.2.1.3  3. Realizar solicitação	12

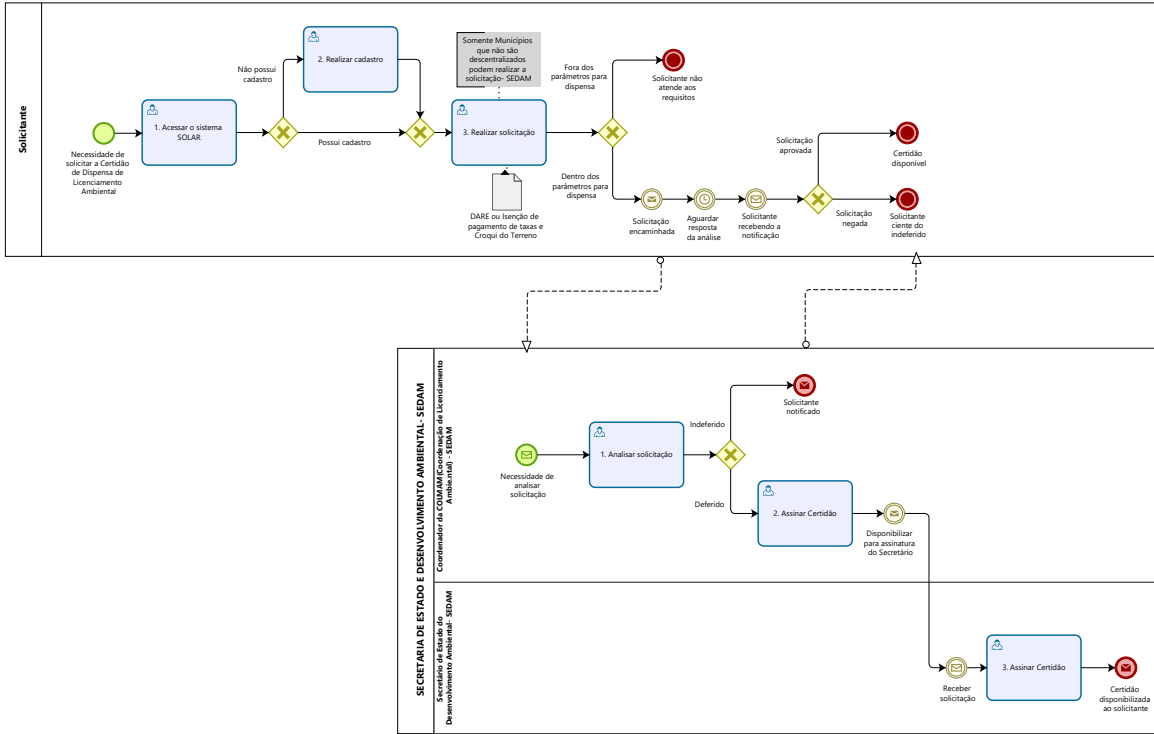
1 TO BE - SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TO BE - Solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Autor: Time Amazonas

Versão: 1.0

Descrição: Esse processo tem como escopo o redesenho do processo de Solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental no sistema SOLAR. Desde o solicitante realizando a solicitação e sendo direcionada a Coordenadora da COLMAN, até a disponibilização da Certidão Ambiental ao solicitante.



Descrição

Esse processo tem como escopo o redesenho do processo de Solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental no sistema SOLAR. Desde o solicitante realizando a solicitação e sendo direcionada à Coordenadoria da COLMAN, até a disponibilização da Certidão Ambiental ao solicitante.

Versão:

1.0

Autor:

Time Amazonas

1.1

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1.1.1 1. Analisar solicitação

Descrição**Descrição**

Onde: SOLAR

O que: Analisar solicitação

Quando: Ao receber a solicitação de Certidão de Dispensa

Como:

Tarefa 1: Logar no sistema SOLAR;

Tarefa 2: Analisar o tipo de solicitação;

Tarefa 3: Analisar anexos do sistema.

Obs:

1- Será verificado o recibo do pagamento DARE (todas as dispensas de licenciamento ambiental, deverão ser pagas 1 UPF- Unidade Padrão Fiscal, conforme RESOLUÇÃO N° 003/2021/GAB/CRE);

2- Verificar o documento autodeclaratório de isenção de taxa (caso o mesmo se enquadre conforme Art. 37 da Lei N° 3.686 de 08 de Dezembro de 2015);

3- Será verificado o Croqui do terreno, a fim de identificar se as coordenadas estão condizentes com a localização informada;

4- Caso os documentos não estejam dentro das exigências o processo será indeferido pelo Coordenador, e uma notificação será direcionada ao solicitante, com o motivo do indeferimento;

5- Motivos que levam ao indeferimento da solicitação:

- O pagamento incompleto da UPF, conforme exigência (deverá ser pago o valor integral de uma UPF, que no ano de 2022 corresponde ao valor de R\$ 102,48);

- O solicitante não possuir os requisitos conforme a Lei N° 3.686 de 08 de Dezembro de 2015 para isenção de taxa;

- As coordenadas do terreno não estar de acordo com as do Croqui anexado.

6- Caso os documentos estejam dentro dos parâmetros de exigências, o processo será deferido e assinado pelo Coordenador da COLMAM, e encaminhado ao Secretário.

Por que essa atividade acontece?

Essa atividade acontece porque é necessário que as solicitações sejam recebidas e analisadas pela Coordenadoria da COLMAM, a fim de identificar possíveis solicitações indevidas.

RESOLUÇÃO N. 01/2019/SEDAM-CONSEPA

Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

Art. 7º. Recebido o requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a SEDAM analisá-lo-á e decidirá quanto ao deferimento ou não da solicitação, com base em análise técnica do setor responsável.

§1º. A SEDAM, entendendo necessário, poderá solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental, a fim de subsidiar a análise do requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

§ 2º. Não sendo o caso de dispensa de licenciamento ambiental, a SEDAM notificará o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental.

Art. 8º. No caso de alteração das características do empreendimento ou atividade que importe em modificação de suas características iniciais, o empreendedor deverá solicitar à SEDAM uma nova Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 9º. A SEDAM, mediante decisão motivada, poderá suspender e/ou cancelar a Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:

I - a ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

II - o descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;

III - a ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 10. É inexigível o licenciamento ambiental para as práticas descritas no Anexo II desta Resolução.

Art. 11. É facultado ao empreendedor requerer à SEDAM a emissão de Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a fim de fazer prova perante terceiros de que as práticas previstas no Anexo II desta Resolução não estão sujeitas à licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO N. 003/2021/GAB/CRE - SEFIN

Define o valor da UPF/RO para o exercício de 2022

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO a vigorar no exercício de 2022 será de R\$ 102,48.

Lei Nº 3686 DE 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências

CAPÍTULO XI- DAS TAXAS

Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte. (Redação do artigo dada pela Lei Nº 3941 DE 12/12/2016).

(Anexo acrescentado pela Lei Nº 3941 DE 12/12/2016):

ANEXO XLVIII - TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Outras certidões ambientais	1

1.1.1.2  2. Assinar Certidão

Descrição
Descrição

Onde: SOLAR

O que: Assinar Certidão

Quando: A solicitação for deferida

Como:

Tarefa 1: Assinar a Certidão (eletronicamente);

Obs:

1- Como proposta do time, e a pedido do Coordenador da COLMAM, que a assinatura, estivesse vinculada apenas a digitação da senha, não sendo necessário códigos (como tem ocorrido atualmente no sistema SOLAR).

Tarefa 2: Disponibilizar ao Secretário para assinatura, através do sistema SOLAR.

Por que essa atividade acontece?

Essa atividade acontece porque é necessário a assinatura do Coordenador, após análise, a fim de tornar válida a Certidão.

RESOLUÇÃO N. 01/2019/SEDAM-CONSEPA

Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

Art. 5º. A efetivação da dispensa de licenciamento ambiental de que trata esta Resolução se dará por meio da emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental seguirá modelo padrão disponibilizado pela SEDAM.

Art. 7º. Recebido o requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a SEDAM analisá-lo-á e decidirá quanto ao deferimento ou não da solicitação, com base em análise técnica do setor responsável.

1.1.1.3 3. Assinar Certidão

Descrição
Descrição

Onde: SOLAR

O que: Assinar Certidão

Quando:

Como:

Tarefa 1: Receber através do Sistema SOLAR, uma notificação com a solicitação para assinatura;

Tarefa 2: Assinar a Certidão (eletronicamente, através do assine aqui);

Obs:

1- Será necessário apenas digitar a senha do usuário para assinar o documento;

2- Após assinado a certidão estará disponibilizada ao solicitante.

Por que essa atividade acontece?

Essa atividade acontece porque é necessário a assinatura do Secretário, a fim de tornar válida a Certidão.

1.2 SOLICITANTE

1.2.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.2.1.1 1. Acessar o sistema SOLAR

Descrição
Descrição

Onde: SOLAR

O que: Acessar o sistema SOLAR

Quando: Houver necessidade em solicitar a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Como:

Tarefa 1: Acessar o sistema SOLAR com o CPF e senha (Sistema de Outorga e Licenciamento Ambiental);

Obs:

1- Se o solicitante possuir cadastro no SOLAR, o mesmo deverá clicar na opção "entrar com SAURON" e logar com login e senha, a fim de realizar a solicitação de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

2- Caso o solicitante não possua cadastro no SOLAR, o mesmo deverá estar realizando o cadastro.

Porque essa atividade acontece?

Essa atividade acontece porque é necessário que o solicitante possua um cadastro no sistema SOLAR, a fim de poder estar solicitando a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

1.2.1.2 2. Realizar cadastro

Descrição
Descrição

Onde: SOLAR

O que: Realizar cadastro

Quando: O solicitante não possuir cadastro no SOLAR

Como:

Tarefa 1: Selecionar a opção "Primeiro Acesso"/"Cadastre-se";

Tarefa 2: Clicar em uma das quatro opções que o SOLAR disponibiliza, sendo "Empreendedor Físico, Empreendedor Jurídico, Entidade Pública e Responsável Técnico."

Obs:

1- Após realizar o cadastro, entrar com login e senha, afim de realizar a solicitação de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Porque essa atividade acontece?

Essa atividade acontece para que o solicitante possa realizar o cadastro no sistema SOLAR e possa dar continuidade na solicitação da Certidão de Dispensa.

1.2.1.3 3. Realizar solicitação

Descrição
Descrição

Onde: SOLAR

O que: Realizar solicitação de licença

Quando:

Como:

Tarefa 1: Logar no sistema SOLAR;

Tarefa 2: Clicar em solicitações e nova solicitação;

Tarefa 3: Selecionar o tipo de serviço que deseja solicitar – Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

Obs:

1- Atualmente as Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental, são realizadas todas pelo site da SEDAM. Como idealização do time, a solicitação passará a ser realizada no sistema SOLAR;

2- A solicitação de Certidão de Dispensa, ela só estará disponível para solicitação no SOLAR, aos Municípios que não são descentralizados;

3- Como proposta do time, o sistema conseguirá identificar, por meio do cadastro (do empreendimento) se o mesmo está passível de solicitar a Dispensa, ou se deverá procurar o seu Município para licenciar (em casos de municípios descentralizados).

Tarefa 4: Selecionar o empreendimento o qual deseja realizar a solicitação e clicar em preencher checklist;

Tarefa 5: Anexar o comprovante de pagamento do DARE ou a Declaração de Isenção de Pagamento de Taxas e o Croqui do terreno (digitar o número do recibo do Cadastro Ambiental Rural- CAR;

Obs:

1- O valor do DARE para Dispensa de Licenciamento Ambiental refere-se ao valor de 1 (uma) UPF no Estado de Rondônia, conforme o a lei nº3.941, de 21 de dezembro de 2016;

2- Caso o solicitante, esteja dentro dos parâmetros para Isenção de pagamento, conforme as normas da Legislação do Art. 37 da Lei Nº 3.686 de 08 de dezembro de 2015, o mesmo deverá realizar a Autodeclaração da Isenção de Taxa, através do site da SEDAM, ao invés de realizar o pagamento do DARE;

Tarefa 6: Responder o tópico "Questionário autodeclaratório";

- Qual situação do empreendimento? Não iniciado, em instalação, instalado ou em funcionamento;

- Haverá previsão de supressão de vegetação na área do empreendimento: sim ou não;

- Haverá interferência direta em terra indígena com a implantação da atividade: sim ou não;

- A área da ampliação ou alteração da atividade ou empreendimento altera o seu porte para além dos limites previstos na Resolução CONSEPA 01/2019? Sim ou não;

- Haverá previsão de implantação da atividade sobre área de preservação permanente APP? Sim ou não;

- Haverá interferência direta em unidade de conservação com a implantação da atividade? Sim ou não;

- Haverá inferência direta em áreas de reserva legal e de uso restrito com a implantação da atividade? Sim ou não.

Obs:

1- O questionário deverá seguir o mesmo padrão de perguntas, já realizadas atualmente no site da SEDAM;

2- Como proposta do time, o sistema SOLAR possuirá filtros condicionantes (no questionário autodeclaratório), a fim de impedir que as solicitações que estejam fora dos parâmetros da dispensa, sejam filtradas, não permitindo a continuidade do envio da solicitação (solicitações da qual o solicitante responda algum "sim" no questionário autodeclaratório), aparecerá uma mensagem informativa, informando o motivo do impedimento e a continuidade da solicitação;

3- A solicitação estando dentro dos parâmetros para a dispensa, a mesma será encaminhada ao Coordenador da SEDAM, e o solicitante ficará aguardando o retorno da análise;

4- Caso o retorno da SEDAM tenha sido aprovado, o solicitante poderá estar visualizando a certidão disponível dentro do SOLAR, em solicitações;

5- A solicitação sendo indeferida pelo Coordenador da COLMAM, o solicitante, poderá estar visualizando o motivo da negativa da solicitação, para providências.

Porque essa atividade acontece?

Essa atividade acontece para que o solicitante possa estar realizando a solicitação da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental e com os dados pertinentes a solicitação e enviando a SEDAM - COLMAM.

Resolução N.01/2019/SEDAM-CONSEPA

Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam dispensados de licenciamento ambiental perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I desta Resolução que atendam aos seguintes critérios:

I - não necessitem realizar supressão de vegetação nativa;

II - não incidam sobre área de preservação permanente, com exceção da:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água;

b) construção e manutenção de cercas na propriedade;

c) construção e manutenção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores.

III - não incidam sobre terra indígena, unidade de conservação e áreas de reserva legal e de uso restrito;

IV - não incidam sobre área objeto de embargo ambiental;

V - atendam às condicionantes previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. A dispensa de licenciamento ambiental de que trata esta Resolução não se aplica aos empreendimentos e atividades de impacto de âmbito local situados em municípios considerados pelo CONSEPA como aptos para promover o licenciamento ambiental, devendo, neste caso, prevalecer a regulamentação específica do respectivo ente municipal.

§ 2º. A dispensa de licenciamento ambiental não inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação fiscalizatória da União, do Estado e dos municípios.

Art. 2º. Não caberá dispensa de licenciamento ambiental quando:

I - a ampliação ou alteração da atividade ou empreendimento alterar seu porte para além dos limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução;

II - houver fragmentação de uma mesma atividade ou empreendimento em partes menores, com o fim de torná-las, no conjunto, dispensadas de licenciamento ambiental;

III - a atividade ou empreendimento a serem dispensados de licenciamento ambiental dependam diretamente de outros existentes na mesma área que não sejam enquadrados como dispensados de licenciamento.

Art. 6º. O titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental deverá requerer à SEDAM a emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental seguirá modelo padrão disponibilizado pela SEDAM

LEI Nº12.651, de 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CAPÍTULO VI - DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação

Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 3º A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais. (Redação dada pela Lei nº 13.887, de 2019)

§ 4º Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.887, de 2019)

Art. 30. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29.

Parágrafo único. Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

LEI Nº 3686 DE 08/12/2015

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

CAPÍTULO XI- DAS TAXAS

Art. 37. Estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

- I - as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;
- II - atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerado aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
 - a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
 - b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
 - c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
 - d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no inciso I, quando as obras ou atividades forem

transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

Lei Nº 3686 DE 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências

CAPÍTULO XI- DAS TAXAS

Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte. (Redação do artigo dada pela Lei Nº 3941 DE 12/12/2016).

(Anexo acrescentado pela Lei Nº 3941 DE 12/12/2016):

ANEXO XLVIII - TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Outras certidões ambientais	1